**LEI Nº 3075/2023 – 31 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS DO ARTIGO 3º-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.666 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANO DE PARIZ**, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º-A da Lei Municipal nº 2.666 de 28 de novembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos piscicultores do Município de Quilombo–SC o montante de até 12 horas de serviço de escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas até 17 toneladas, 11 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 17 toneladas até 20 toneladas ou o montante de até 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 20 toneladas com máquina terceirizada ou própria para construção de empreendimentos novos e 06 horas de serviço de escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas até 17 toneladas, 05:30 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 17 toneladas até 20 toneladas ou o montante de até 05 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 20 toneladas com máquina terceirizada ou própria para limpeza e readequação de locais já existentes; ou,

§ 2º - Ressarcir economicamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, aos piscicultores do Município de Quilombo–SC, o montante de até 12 horas de serviço de escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas até 17 toneladas, 11 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 17 toneladas até 20 toneladas ou o montante de até 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 20 toneladas com máquina terceirizada para construção de empreendimentos novos e 06 horas de serviço de escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas até 17 toneladas, 05:30 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 17 toneladas até 20 toneladas ou o montante de até 05 horas de serviço de escavadeira hidráulica acima de 20 toneladas com máquina terceirizada para limpeza e readequação de locais já existentes adotando-se como parâmetro monetário o valor médio do custo da hora máquina com base no valor do mercado que deverá ser obtido através de cotação de preço e/ou, pelo valor de custo da hora que o município por ventura tenha contratado através de processo licitatório.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em 31 de Maio de 2023.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal